

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNO DA ESCOLA  
DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP rege-se pelas normas constantes neste Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP caracteriza-se como um processo permanente de pesquisa institucional.

Art. 3º As ações e atividades executadas pelo Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP são definidas e gerenciadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola, CPA-EMAP, que possui caráter deliberativo e consultivo em matéria relacionada à Avaliação Institucional, nos termos de sua regulamentação própria.

Art. 4º Neste Regulamento, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

- I - Escola da Magistratura do Paraná;
- II - Escola de Governo;
- III - Escola Superior;
- IV - Escola;
- V - Instituição;
- VI - EMAP.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Concernente ao Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior - SINAES e ao Sistema Estadual de Avaliação de Ensino Superior do Estado do Paraná -SEAES o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP assume por princípios:

- I - responsabilidade social;
- II- caráter não punitivo, nem premiativo e nem neutro;
- III - compromisso formativo;
- IV - globalidade;
- V - respeito à identidade Institucional;
- VI- reconhecimento à diversidade do sistema;
- VII - comparabilidade;
- VIII - legitimidade;
- IX - descentralização;

X - sigilo;

XI - continuidade do processo;

XII - publicidade quanto aos indicadores de resultados globais.

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP objetiva:

I - implementar processo pedagógico-avaliativo em caráter contínuo em visão global e sistêmica, sistematicamente organizado em instrumentos próprios de mensuração sobre as políticas, programas e ações institucionais, englobando todas as unidades da Escola;

II - diagnosticar fidedignamente as dimensões institucionais a partir do SINAES e do SEAES como indicadores e parâmetros de desempenho universitário;

III - subsidiar instrumental para a gestão da Escola;

IV - constituir-se processo sistemático de transparência à sociedade sobre as políticas, programa e ações da EMAP;

V - implementar ações de caráter auto pedagógico sobre o desempenho institucional, objetivando as boas práticas ao que se depreende por qualidade do sistema de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão EMAP;

VI - considerar as especificidades dos Núcleos de Ensino;

VII - constituir-se em processo representativo por todos os segmentos da comunidade acadêmica da EMAP;

VIII - desenvolver ações de publicização e transparência do processo avaliativo interno da Escola.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP está organizado em ações deliberativas e consultivas, em ações de coordenação e em ações executivas.

§1º A Coordenação se dá pela Supervisão Pedagógica com auxílio do Setor Pedagógico;

§2º As ações executivas ocorrem por meio do Setor Pedagógico;

§3º As ações deliberativas e consultivas, em seu âmbito, ocorrem por meio da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola – CPA-EMAP, mediante regulamento próprio.

#### SEÇÃO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

###### SUBSEÇÃO I

###### DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP é exercida pelo Supervisor Pedagógico com auxílio do Setor Pedagógico.

Art. 9º Compete a Coordenação do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP:

Parágrafo único - Todas as ações de coordenação ocorrem coadjuvadas com o Setor Pedagógico, responsável pela organização executiva do Processo Avaliativo

I - coordenar e supervisionar as ações referentes ao Programa Avaliativo Interno;

II - presidir, enquanto membro nato, a CPA-EMAP;

III - manter-se e manter a CPA-EMAP atualizada em termos da dinâmica dos processos Regulatórios e Avaliativos em âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional;

IV - integrar o Programa e o processo avaliativo em todos os Núcleos de Ensino da EMAP em ações padronizadas;

V - flexibilizar e respeitar as características individualizadas dos Núcleos de Ensino da Escola dentro da estrutura padronizada referente às políticas, calendários e instrumentos do Programa e do processo avaliativo interno da EMAP;

VI - representar o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP junto a Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA na Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

VII - representar o Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP no Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, quando convocado ou em assuntos do interesse do processo avaliativo.

## SUBSEÇÃO II

### DA EXECUÇÃO

Art. 10 A organização executiva do processo avaliativo interno pertinente ao Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP é de responsabilidade do Setor Pedagógico.

Art. 11 Na razão executiva do processo avaliativo interno, compete ao Setor Pedagógico:

I - presidir as reuniões ordinárias da CPA-EMAP na ausência do Supervisor Pedagógico ou se designado por este;

II - secretariar as reuniões da CPA-EMAP sob a presidência do Supervisor Pedagógico ou, em sua ausência, designar outro membro para secretaria *ad hoc*;

III - em situações de impedimento do Supervisor Pedagógico, enquanto Coordenador do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP e Presidente da CPA, representar a Instituição junto a CEA-SETI e ao CEE/PR.

IV - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, organizar as funções e a execução das ações referentes ao desenvolvimento do processo avaliativo da EMAP;

V - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, confeccionar os relatórios avaliativos que a EMAP realiza em seu Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna;

VI - em ações conjuntas com a CPA-EMAP, realizar as ações devolutivas referentes ao processo avaliativo interno;

VII - subsidiar, por meio dos relatórios avaliativos, o planejamento da Escola;

VIII - acompanhar, em ações conjuntas com a CPA-EMAP, o desenvolvimento do plano de metas da Instituição;

IX - executar, em ações conjuntas com a CPA-EMAP e as Comissões Locais de Avaliação de Núcleo de Ensino – CAL a integração do processo avaliativo interno da Escola obedecendo aos padrões institucionais de calendário e instrumentais, considerando o Art. 9º, Inciso V deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A CPA-EMAP é regida por Regulamento próprio.

Art. 13 As situações omissas neste Regulamento referente ao Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP são resolvidas em primeira instância pela CPA-EMAP e em segunda instância e em caráter recursal pelo Conselho Pedagógico e em última instância pelo Conselho Técnico da EMAP.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.